



ESTADO DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO Nº 004/2020 - TJE

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DO OUTRO O ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, Recife – PE, inscrito no CNJ sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, brasileiro, magistrado, casado, CPF /MF nº 051.466.234-49, RG nº 880.925 SSP/PE, e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, entidade de direito público interno, sediado no Palácio do Campo das Princesas, na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.571.982/0001-25, CEP 50040-010, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, brasileiro, casado, Economista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 783.927.054-91, portador da cédula de identidade nº 3.886.746 – SSP/PE, assistido pelo Procurador Geral do Estado, Sr. ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 029.548.174-96, Portador da Cédula de Identidade nº 5.390.555-SSP/PE, por delegação nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 37.076/11, de 02/09/11, conforme Ato Governamental nº 014 de 01/01/19, publicado no Diário Oficial do Estado de 02/01/19, RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, no que couber, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetos:

- 1.1. A realização de medidas para conferir maior agilidade e eficiência às cobranças judiciais de dívidas ativas do ESTADO;
- 1.2. A progressiva diminuição do acervo de executivos fiscais em tramitação nas Varas de Executivos Fiscais Estaduais da Comarca de Recife, na Vara de Executivos Fiscais da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE e nas Varas da Fazenda Pública de Olinda-PE, Paulista-PE, Camagibe-PE, Ipojuca-PE e do Cabo de Santo Agostinho-PE,





## ESTADO DE PERNAMBUCO

de modo a reduzir a taxa de congestionamento do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

1.3. Estabelecer rotina de expedição das cartas de citação e intimação relativas às execuções fiscais ajuizadas pelo Estado de Pernambuco.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNCIONAMENTO

2.1. Terão preferência na tramitação os executivos fiscais que forem expressamente indicados como prioritários pela Procuradoria da Fazenda Estadual, tendo em conta a relevância do montante da dívida, a solvabilidade do devedor e a comprovada existência de bens passíveis de constrição judicial (conforme apurado perante os órgãos e entidades incumbidas de registro de bens) ou qualquer circunstância que indique urgência na garantia de satisfação do crédito do executado.

2.2. Serão selecionados para extinção, a pedido ou de ofício, garantida posterior intimação da Fazenda Estadual neste caso, os executivos fiscais cujos créditos forem inferiores ao valor mínimo fixado por lei no âmbito do Estado que autoriza o não ajuizamento da execução;

2.3. Serão triados e selecionados para tentativa de negociação fiscal, os executivos fiscais que a norma Estadual autorize a concessão de condições especiais de pagamento/parcelamento, bem assim os processos que, observada a fase processual, a espécie de tributo, e a qualidade do devedor indiquem ser adequada a realização de audiência conciliatória diante de provável satisfação do crédito.

2.4. As tentativas de negociação fiscal serão realizadas em sala reservada das varas abrangidas por este convênio e propostas em sessões regulares, em datas e horários estabelecidos pelos juízes em atuação na unidade judiciária, com a participação de servidores do Poder Judiciário e do Estado e pelo menos um Procurador Estadual, na condição de representante do Estado.

2.5. A convocação dos executados para comparecerem às sessões de conciliação se fará através de carta de intimação, conforme modelo elaborado pelo Poder Judiciário, a ser postada pelo Estado, que terá efeito de mera cientificação para comparecimento ao ato, não se caracterizando como ato citatório e não produzindo os efeitos deste.

2.6. Comparecendo o executado e não se obtendo êxito na negociação, em sendo o caso, será efetuada a citação, com entrega de cópia da petição inicial e da CDA, competindo ao Chefe de Secretaria ou servidor que atue por sua delegação, emitir a respectiva certidão.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 04 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO





## ESTADO DE PERNAMBUCO

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer época de sua vigência, por expressa manifestação dos Convenientes, mediante Termo Aditivo próprio.

### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

#### 5.1. Compete a TODOS OS CONVENIENTES:

- a) Facilitar o intercâmbio de seus agentes e servidores para o planejamento e execução de medidas que visem dar efetividade ao objeto deste Convênio;
- b) Editar as normas internas ou conjuntas necessárias à operacionalização das finalidades e obrigações, decorrentes deste Convênio;
- c) Disponibilizar meios eletrônicos necessários para o Intercâmbio de informações dos sistemas de informática do Poder Judiciário e do Estado, objetivando permitir a elaboração de listagens para movimentação processual em lote, bem como o peticionamento, distribuição e consulta processual eletrônicos;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio.

#### 5.2. Compete ao PRIMEIRO CONVENIENTE:

- a) Conferir tratamento preferencial aos executivos fiscais estaduais, tendo em conta a relevância do montante da dívida, a solvabilidade e o ramo de atividade econômica em que atue o executado e a comprovada existência de bens passíveis de constrição judicial (conforme apurado perante os órgãos e entidades incumbidas de registro de bens) ou qualquer circunstância que indique urgência na garantia de satisfação do crédito do executado;
- b) Envidar esforços para a priorização das constrições judiciais, dentre as quais, a penhora on-line via BACENJUD e RENAJUD, penhora de imóveis e faturamento, dentre outros, mediante requerimento dirigido ao juiz da vara, seja na peça inicial ou em petição incidental;
- c) Envidar esforços para disponibilizar espaço físico nas dependências das unidades judiciárias objeto deste convênio para realização das sessões de negociação, a qual será equipada com mesa, cadeiras, computador e impressora;
- d) Expedir mandado para intimação em lote, devidamente acompanhado do teor do ato judicial e da listagem de processos respectivos, na hipótese de transcurso de mais de 30 (trinta) dias sem que tenha havido ciência em secretaria;
- e) Fornecer, no prazo de 10 dias da celebração do presente Convênio, a assinatura digitalizada dos Chefes de Secretarias das Unidades Judiciárias para que sejam apostas nas cartas de citação;
- f) Fornecer, na lista de processos eletrônicos encaminhada à PGE-PE para expedição das cartas de citação, os códigos para acesso público dos documentos da CONTRAFÉ ELETRÔNICA, nos termos da instrução normativa nº6 de 08 de março de 2017, da Presidência do TJPE;





## ESTADO DE PERNAMBUCO

- g) Ceder, no prazo de 10 dias da assinatura do presente Convênio, a marca/brasão do Poder Judiciário com a finalidade exclusiva de aposição nas cartas de citação, ou, para aquelas Varas em que já vem sendo expedidas as cartas, manter a autorização do uso para tal finalidade
- h) Publicar mensalmente a listagem dos processos em que foi deferida a inicial no DJe e encaminhar à Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, até o dia 02 de cada mês, a referida listagem;
- i) Gerar a movimentação da emissão das cartas de citação no sistema de acompanhamento processual ou no Processo Judicial Eletrônico;
- j) Realizar conferência mensal dos Avisos de Recebimento enviados pelo Estado e recebidos nas Unidades Judiciárias;
- k) Expedir, no prazo de 10 (dez) dias contados da devolução da carta de citação sem que o devedor tenha sido localizado, mandado de citação, penhora e avaliação a ser encaminhado à CEMANDO;
- l) Diligenciar para que os mandados de citação, penhora e avaliação, relativos aos executivos fiscais estaduais, sejam cumpridos pela CEMANDO;
- m) Supervisionar a execução do presente Convênio;
- n) Designar, por ato específico, gestores para fiscalizar o fiel cumprimento deste convênio.

### 5.3. Compete ao SEGUNDO CONVENIENTE:

- a) Selecionar, capacitar e disponibilizar os recursos humanos necessários para o apoio dos serviços relativos às execuções fiscais das Varas de Executivos Fiscais Estaduais da Capital, da Vara de Executivos Fiscais de Jaboatão dos Guararapes-PE e das Varas da Fazenda Estadual de Olinda-PE, Paulista-PE, Camaragibe-PE, Ipojuca-PE e do Cabo de Santo Agostinho-PE, bem como das triagens de processos para movimentação em lote, e ainda, para realização das sessões de negociação;
- b) Realizar diligências através de seu pessoal no sentido de obter a localização precisa dos executados e de seus bens, visando manter atualizados esses dados em juízo;
- c) Fornecer os meios materiais para a realização de leilões públicos unificados dos bens penhorados, mediante disponibilidade de local de fácil acesso e situação privilegiada, e proporcionando divulgação na rede mundial de computadores e nos meios de comunicação locais;
- d) Diligenciar com o fito de promover a atualização do cadastro estadual no tocante à correção dos dados referentes aos nomes, endereços e CPF/CNPJ de contribuintes e responsáveis tributários;





## ESTADO DE PERNAMBUCO

- e) Diligenciar para promover regularmente a comunicação ao Poder Judiciário das hipóteses de suspensão e extinção de processo, procedendo-se, quando for o caso, com a respectiva baixa no cadastro estadual;
- f) Transferir aos cofres do Tribunal de Justiça de Pernambuco os valores arrecadados referentes às custas judiciais e taxa judiciária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, devendo esse prazo ser observado após a implementação da forma de arrecadação unificada prevista na letra "f" do item 5.3 dessa Cláusula Quinta;
- g) Emitir e encaminhar mensalmente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e ao juízo das Varas de Executivos Fiscais Estaduais da Capital e de Jaboatão dos Guararapes-PE e às Varas da Fazenda Pública de Olinda-PE, Paulista-PE, Camaragibe-PE, Ipojuca-PE e do Cabo de Santo Agostinho-PE, relatório informativo e discriminado da arrecadação e transferência das custas judiciais e taxa judiciária, informando o número do processo, da CDA, o valor do imposto recolhido, o valor das custas judiciais e da taxa judiciária;
- h) Estabelecer rotina para ciência, nas secretarias das Varas de executivos Fiscais Estaduais da Capital e de Jaboatão dos Guararapes-PE e nas Varas da Fazenda Pública de Olinda-PE, Paulista-PE, Camaragibe-PE, Ipojuca-PE e do Cabo de Santo Agostinho-PE, dos despachos, decisões e sentenças, independentemente de carga e intimação;
- i) Gerar e postar as cartas de citação em estrita observância aos dados constantes dos processos indicados em listagem enviada pelo Poder Judiciário, fazendo constar do AR: o endereço das Unidades Judiciárias para a devida devolução e, sendo possível, o respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE- para facilitar o pagamento pelo contribuinte e proporcionar rápida solução dos litígios;
- j) Encaminhar, ao endereço de e-mail fornecido pelas respectivas Varas, as vias eletrônicas geradas no formato PDF, os retornos das cartas expedidas e devolvidas ao remetente, assim como o AR, na medida que forem sendo disponibilizados pelos CORREIOS;
- k) Remeter por e-mail ao Poder Judiciário, no prazo de 10 dias da postagem, o comprovante de remessa das Cartas de Citação, com o respectivo conteúdo
- l) Utilizar a assinatura digitalizada dos Chefes de Secretaria das Unidades Judiciárias e o brasão do Poder Judiciário exclusivamente na emissão das cartas de citação;
- m) O Estado de Pernambuco se compromete a atualizar/validar os endereços dos executados antes das emissões das cartas de citação;
- n) As despesas com impressão e postagem das cartas de citação serão de exclusiva responsabilidade do Estado de Pernambuco;
- o) Supervisionar a execução do presente Convênio;
- p) Designar, por ato específico, gestores para fiscalizar o fiel cumprimento deste convênio.





## ESTADO DE PERNAMBUCO

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PROCESSUAIS

Visando contribuir para celeridade e efetividade nas ações de execução fiscal, o ESTADO se compromete com as seguintes obrigações processuais:

6.1. Em qualquer fase do processo, considerando implementada a forma de arrecadação unificada por meio do DAE ÚNICO, uma vez constatada por meio de consulta ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual (EFISCO/SEFAZ-PE) a existência de parcelamento ou pagamento integral do débito objeto da execução fiscal), proceder-se-á, independentemente de peticionamento, à suspensão ou extinção do processo, mediante prévia juntada do respectivo extrato aos autos, intimando-se, posteriormente, a Fazenda Estadual.

6.2. Na hipótese de arquivamento provisório do processo, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/1980 – LEF, após a fluência do prazo de 05 (cinco) anos sem manifestação do exequente, autoriza-se a extinção do processo, desde que previamente intimada a Fazenda Estadual;

6.3. AUTORIZAR, por meio deste convênio, independentemente de peticionamento, a reunião de processos de execução fiscal, quando se verificar a conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da LEF.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, podendo ser denunciado por qualquer dos CONVENENTES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os Convenentes, a qualquer título, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os partícipes consignarão nos orçamentos anuais, dotação específica, com vistas ao cumprimento das obrigações resultantes da execução do presente convênio, se for o caso.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em conformidade com art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.





ESTADO DE PERNAMBUCO

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, desde que não possam ser resolvidas em comum acordo.

E por assim, justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife (PE), 31 de janeiro de 2020.

**ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do  
Estado de Pernambuco

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado de Pernambuco

**ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO**  
Procurador Geral do Estado de Pernambuco

**Testemunha 1**  
CPF: 688.390.294-49

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO  
Técnico Judiciário - TJPE  
Mat. 172.360-0

**Testemunha 2**  
CPF: 610.767.754-70